



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 068/2022

Ao Senhor

NEY PATRÍCIO DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal

FOZ DO IGUAÇU – PR

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei que “Institui, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, a Coordenadoria de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher – COPCVM –, responsável pelo Programa Patrulha Maria da Penha”.

Atualmente, o Programa Patrulha Maria da Penha encontra-se disciplinado pela Lei Municipal nº 4.452, de 15 de abril de 2016, que instituiu no Município de Foz do Iguaçu uma parceria entre a Secretaria Municipal de Segurança Pública e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, visando a fiscalização das medidas protetivas de urgência deferidas às mulheres vítimas de violência.

Destarte, a referida Lei, em seu art. 1º, § 2º, aduz, genericamente, que “A coordenação do Programa Maria da Penha será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança Pública”, omitindo-se quanto à estrutura organizacional do Programa.

A Secretaria Municipal de Segurança Pública delegou a coordenação a uma servidora da Guarda Municipal, porém sem inserí-la adequadamente em um órgão próprio. Inicialmente, as atividades da Patrulha se restringiram a uma pequena parte do Município, porém, atualmente, atende a todo o território municipal.

A expansão do atendimento exigiu que o Programa também se expandisse, com a alocação de novos servidores, viaturas e equipe administrativa para servir de elo com os demais órgãos envolvidos no processo.

O sucesso do Programa fez com que novas demandas fossem solicitadas por parte do Poder Judiciário, que requisitou apoio para outras medidas de atendimento, como acompanhamento para retirada de pertences do acusado após alvará de soltura, acompanhamento de acusados até o Posto Avançado de Monitoração para colocação de monitoração eletrônica, entre outros.

Ainda, os destaques do Programa fizeram com que a Patrulha fosse solicitada nas mais diversas reuniões com a rede de Proteção da Mulher, fornecendo apoio para Instituições, como o Juizado de Violência Doméstica, Ministério Público, Casa Abrigo, CRAM, Delegacia da Mulher, Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, Universidades Públicas, entre outros. Essas solicitações incluem ainda a participação em eventos, em sua maioria como palestrante, para dividir a experiência adquirida no enfrentamento diário da violência contra a mulher, não só no Município de Foz do Iguaçu, mas também em outros Municípios da região, como Santa Helena e Medianeira.

Outrossim, a Patrulha Maria da Penha auxiliou na criação de outras Patrulhas no Paraná, como nos Municípios de Toledo e Cascavel.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Mensagem nº 068/2022 – fl. 02

Ocorre que a falta de previsão de uma estrutura organizacional adequada acabou por gerar entraves, burocracias e dificuldades operacionais ao Programa, considerando ainda uma média de 1.300 fiscalizações mensais de medidas protetivas de urgência.

Observa-se, por fim, que a inexistência da Coordenação da Patrulha na estrutura organizacional acaba por inviabilizar a dotação orçamentária prevista no art. 4º da Lei nº 4.452, de 15 de abril de 2016, pois o orçamento acaba sendo diluído em outras unidades administrativas, dificultando o acesso a materiais básicos para o desenvolvimento dos trabalhos.

Ademais, considerando: o modo de atuação, preconizado no Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, nas diretrizes 1 e 2, que trata da segmentação de atividades e do trabalho em cooperação; a existência da Câmara Temática de Prevenção a Violência contra a Mulher, instalada no âmbito do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM; as metas estabelecidas para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS – Nações Unidas, especialmente os de número 5 e 16, que tratam da igualdade de gênero e da promoção de sociedades pacíficas, respectivamente; a exponencial expansão das atividades desenvolvidas pela Patrulha Maria da Penha, com o aumento de equipes, abrangência de atendimento e modalidades de apoio ao Poder Judiciário e, por fim, considerando a especificidade das atividades desenvolvidas pela Patrulha Maria da Penha, com contato direto com o Poder Judiciário e demais órgãos integrantes da Rede de Proteção à Mulher (CRAM, Casa Abrigo, Delegacia da Mulher, Universidades, entre outros), torna-se imperiosa a necessidade de criação da Coordenadoria de Prevenção e Combate à Violência Contra a Mulher – COPCVM –, subordinada diretamente à Secretaria Municipal de Segurança Pública, com objetivo de desburocratizar procedimentos e, especialmente, melhorar a eficiência do relevante trabalho realizado.

Assim, pelos motivos acima expostos, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação pelos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Foz do Iguaçu, 3 de agosto de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI, DE 3 DE AGOSTO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
PROTOCOLO INTERNO – D.A.L.

PROJETO DE LEI Nº 129/2022
EM 08/08/2022

Institui no Município de Foz do Iguaçu, a Coordenadoria de Prevenção e Combate à Violência Contra a Mulher – COPCVM, responsável pelo Programa Patrulha Maria da Penha.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

CAPÍTULO I DA COORDENADORIA DE PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER – COPCVM

Art. 1º Fica instituída a Coordenadoria de Prevenção e Combate à Violência Contra a Mulher – COPCVM – que será responsável pelo Programa Patrulha Maria da Penha, instituído pela Lei nº 4.452, de 15 de abril de 2016, com a missão de coordenar, acompanhar, fiscalizar e estabelecer orientação dos trabalhos desenvolvidos cuja temática seja violência doméstica e familiar contra a mulher, nos limites de suas atribuições.

Art. 2º A COPCVM será vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Pública com a seguinte estrutura:

I - Gabinete do Coordenador;

II - Secretaria Executiva.

Art. 3º Ficam definidos os seguintes cargos e funções na COPCVM:

I - Coordenador;

II - Secretário Executivo; e

III - Auxiliares administrativos.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DA COPCVM

Art. 4º São atribuições da COPCVM:

I - atuar, de forma ininterrupta, na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica, de acordo com o Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Município de Foz do Iguaçu e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

II - promover atendimento humanizado e integrado à mulher em situação de violência, em especial à que possua medida protetiva de urgência a que se refere a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 02

III - elaborar relatórios mensais acerca das atividades desenvolvidas pelas equipes de atendimento da Patrulha Maria da Penha;

IV - executar, acompanhar e prestar contas dos convênios relativos à sua pasta;

V - coordenar, fiscalizar e instruir as equipes de atendimento;

VI - participar, contribuir e auxiliar na celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou instrumentos de parceria que tenham por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VII - participar e colaborar com eventos voltados a prevenção da violência contra a mulher, com objetivo da promoção de estudos, pesquisas, estatísticas e experiências práticas na área de enfrentamento à violência;

VIII - buscar intercâmbio com câmaras temáticas e conselhos relacionados ao tema;

XIX - auxiliar no planejamento da capacitação continuada dos integrantes do Grupo Ocupacional do Corpo da Guarda, nos assuntos referentes à violência doméstica e familiar contra a mulher;

X - prestar apoio às demais equipes da Guarda Municipal de Foz do Iguaçu para melhor proteção à mulher que esteja em situação de vulnerabilidade;

XI - colaborar na articulação das políticas para as mulheres no âmbito da administração municipal;

XII - contribuir para a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como auxiliar na elaboração de mídias sociais e impressas com essa finalidade;

XIII - contribuir para a difusão de conhecimentos acerca dos diplomas legais de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher;

XIV - contribuir para a disseminação de conhecimentos relativos à rede de proteção a mulher existente no Município;

XV - auxiliar na viabilização de discussões entre os setores do Município com o objetivo de erradicar a discriminação de gênero;

XVI - realizar articulação entre a Coordenadoria e a rede de enfrentamento à violência contra a mulher;

XVII - promover a articulação interna e externa da Guarda Municipal e da Secretaria Municipal de Segurança Pública para concretização de projetos ou programas que visem o combate à violência doméstica;

XVIII - identificar e disseminar boas práticas que contribuam na temática da violência contra a mulher.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 03

Seção I **Do Coordenador da COPCVM**

Art. 5º O Coordenador da COPCVM será indicado pelo titular da Secretaria Municipal de Segurança Pública e nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal, com a responsabilidade de dirigir os trabalhos da Coordenadoria da COPCVM, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Para desempenhar a função de que trata o *caput* deste artigo, o servidor passará a perceber além de seus vencimentos do cargo de origem, gratificação por Encargos Especiais.

Art. 6º O Coordenador da COPCVM deverá ser servidor público municipal efetivo, do Grupo Ocupacional do Corpo da Guarda, preferencialmente do sexo feminino, portador de diploma ou certificado de conclusão de nível superior, de ilibada reputação moral e funcional, e ainda, não poderá estar respondendo a processo por crime contra a Administração Pública e nem possuir nenhum impedimento legal.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o Coordenador, nos casos de impedimento, férias, licença médica, licença especial ou outras formas de afastamento, poderá ser substituído pelo Secretário Executivo da COPCVM, que acumulará os dois cargos com todas as atribuições inerentes, ou por outro servidor público municipal efetivo, do Grupo Ocupacional do Corpo da Guarda, preferencialmente já integrante do Programa Patrulha Maria da Penha, indicado pelo titular da Secretaria Municipal de Segurança Pública, o qual será designado pelo Chefe do Executivo.

Art. 7º Compete ao Coordenador da COPCVM:

I - coordenar, acompanhar, fiscalizar, instruir e estabelecer orientação dos trabalhos desenvolvidos no Programa Patrulha Maria da Penha;

II - atuar na instrumentalização do Grupo Ocupacional do Corpo da Guarda sobre o campo de atuação acerca da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, além de outros diplomas legais de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como a rede de proteção e enfrentamento existente no Município;

III - acompanhar a capacitação de Guardas Municipais e outros agentes públicos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica, destacando-se um atendimento humanizado e qualificado;

IV - instruir a qualificação da atuação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

V - estabelecer orientações para garantir atendimento humanizado e integrado à mulher em situação de violência e que possua a medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;

VI - elaborar relatórios mensais acerca das atividades desenvolvidas pelas equipes de atendimento do Programa Patrulha Maria da Penha;



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 04

VII - participar, contribuir e auxiliar na celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou instrumentos de parceria que tenham por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VIII - participar e colaborar com eventos voltados a prevenção da violência contra a mulher, com objetivo da promoção de estudos, pesquisas, estatísticas e experiências práticas na área de enfrentamento à violência;

IX - realizar articulação entre o Programa Patrulha Maria da Penha e o Poder Judiciário, recebendo informações sobre as medidas deferidas e repassando para as equipes de atendimento, bem como enviar para o Poder Judiciário relatórios circunstanciados sobre a situação das mulheres vítimas de violência doméstica, por meio de certidões de informação, conforme Termo de Cooperação Técnica com o Tribunal de Justiça do Paraná;

X - colaborar na articulação das políticas para as mulheres no âmbito da administração municipal.

Seção II **Da Secretaria Executiva da COPCVM**

Art. 8º A Secretaria Executiva da COPCVM, subordinada ao Coordenador, será integrada por um servidor municipal do Grupo Ocupacional do Corpo da Guarda, indicado pelo Coordenador da COPCVM e nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único. Para desempenhar a função de que trata o *caput* deste artigo, o servidor passará a perceber além de seus vencimentos do cargo de origem, gratificação por Encargos Especiais.

Art. 9º O Secretário Executivo da COPCVM deverá ser servidor público municipal efetivo, do Grupo Ocupacional do Corpo da Guarda, de ilibada reputação moral e funcional, e ainda, não poderá estar respondendo a processo por crime contra a Administração Pública e nem possuir nenhum impedimento legal.

Parágrafo único. Excepcionalmente o Secretário Executivo da COPCVM nos casos de impedimentos, férias, licença médica, licença especial ou outras formas de afastamento, será substituído por outro servidor público municipal efetivo do Grupo Ocupacional do Corpo da Guarda, preferencialmente já integrante do Programa Patrulha Maria da Penha, indicado pelo Coordenador, o qual será designado pelo Chefe do Executivo.

Art. 10. Compete ao Secretário Executivo da COPCVM:

I - realizar os trabalhos designados pelo Coordenador da COPCVM;

II - assessorar diretamente o Coordenador da COPCVM.

Seção III **Dos Auxiliares Administrativos da COPCVM**

Art. 11. Os auxiliares administrativos da COPCVM, subordinados ao Coordenador, serão integrados por servidores públicos municipais do quadro efetivo do Município, indicados pelo Coordenador da COPCVM e nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 05

Art. 12. Os auxiliares administrativos deverão ser servidores públicos municipais efetivos, de ilibada reputação moral e funcional, e ainda, não poderão estar respondendo a processo por crime contra a Administração Pública e nem possuir nenhum impedimento legal.

Art. 13. São atribuições dos auxiliares administrativos da COPCVM:

I - realizar os trabalhos designados pelo Coordenador da COPCVM;

II - auxiliar diretamente as atividades desenvolvidas pela COPCVM.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Os servidores lotados na COPCVM deverão guardar o mais absoluto sigilo sobre as atividades que realizarem, bem como sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiverem acesso em decorrência do exercício de suas funções e que tramitem em segredo de justiça, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responderem civil, penal e administrativamente pelo seu descumprimento.

Art. 15. O titular da Secretaria Municipal de Segurança Pública, na hipótese de impedimento do Coordenador e do Secretário Executivo da COPCVM, indicará para assumir interinamente a função de Coordenador outro servidor público municipal efetivo, do Grupo Ocupacional do Corpo da Guarda, preferencialmente já integrante do Programa Patrulha Maria da Penha, o qual será nomeado pelo Chefe do Executivo, atendidos os requisitos dispostos nesta Lei.

Art. 16. O tempo de serviço prestado na COPCVM será computado para todos os efeitos legais do Grupo Ocupacional do Corpo da Guarda.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Executivo Municipal, no que couber.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 3 de agosto de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MENSAGEM**

Número: **68/2022**

Assunto: **INSTITUI A COORDENADORIA DE PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER – COPCVM.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=dc432860-195c-41de-aa11-879af189ed92&cpf=53736656491>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
dc432860-195c-41de-aa11-879af189ed92

Hash do Documento

7990F5CF944E64C8DBF873BCA116898D1FA823749DB9B13FA6638E4D42560D8B

Anexos

3 - MANIFESTAÇÃO SMFA - DESPACHO TÉCNICO- Nº 1-2022 (1).pdf - **02fdb690-9a74-4e84-82af-e859701a0b21**

4 - TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - SEI_0064734_59.2015_EXTRATO_PUBLICACAO_PMF1.pdf -

63630dc8-e21c-4c39-a45c-db075f9889c9

068 - VERSÃO -COORDENADORIA MULHER.pdf - **93bf9cb4-8945-4bcb-a3cb-33a6781bcca7**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/08/2022 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: 53736656491 em 03/08/2022 17:37:45 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

De: SMFA/DIGO – Diretoria de Gestão Orçamentária

Para: SMAD/DIAD/STL – Supervisão de Técnica Legislativa

Quanto a solicitação de manifestação em relação ao Projeto de Lei que "Institui no Município de Foz do Iguaçu, a Coordenadoria de Prevenção e Combate à Violência Contra a Mulher – COPCVM, Responsável Pelo Programa Patrulha Maria Da Penha", informamos:

1. Pelo texto proposto entendemos que não é necessária a elaboração de Relatório de Impacto Orçamentário Financeiro – RIOF, nos termos do art. 16 da LRF, pois trata-se de aperfeiçoamento de ação governamental que não acarreta aumento de despesa, pois;
 - 1.1. É um programa já instituído pela Lei 4.452/2016 denominado “Programa Patrulha Maria da Penha”, que utiliza a estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública”.
 - 1.2. Não há ampliação de vagas, todas as funções serão desempenhados por servidores efetivos do quadro atual, e caso seja necessário novas admissões, estas serão subsidiadas por RIOF específico;
 - 1.3. As gratificações da Lei são as já regulamentadas pelo Decretor 26.544/2018;
 - 1.4. Estrutura, veículos já existem;
2. Quanto a criação de orçamento específico, o mesmo será feito a partir da LOA 2023, mediante criação de unidade orçamentária e atividade orçamentária específica, dentro das Diretrizes e metas de despesa aprovadas pela LDO 2023, onde também poderão ser consignadas futuras receitas resultantes de convênios, trazendo a maior autonomia a Coordenadoria;
3. Para o atual exercício, as despesas correrão pelo orçamento atual.

É a manifestação.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Darlei Finkler

Responsável pela Diretoria de
Gestão Orçamentária - SMFA

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **DESPACHO TÉCNICO**

Número: **1/2022**

Assunto: **COORDENADORIA DE PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLENCIA CONTRA A MULHER**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=1cf686ce-bed9-48a6-aba2-8132bc0ff56c&cpf=83544755904>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

1cf686ce-bed9-48a6-aba2-8132bc0ff56c

Hash do Documento

F7CD02F1FF089893B1FAE9B5F777FB2A5E1FD517EE2CAC7719DAE6375A6A38AE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/08/2022 é(são) :

DARLEI FINKLER (Signatário) - CPF: 83544755904 em 01/08/2022 10:35:29 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* desta cláusula importará revogação, de pleno direito da Permissão.

CLÁUSULA QUARTA: Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos, em face das cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA: Elegem as partes o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para a solução das questões judiciais resultantes do presente termo. E, por estarem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições acima estipuladas, assinam o presente Termo em três vias de igual teor, valor e forma.

Foz do Iguaçu, 14 de junho de 2021.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal
Permitente

Valdomiro Ghilardi
Cedente

Vinicius Ghilardi
Cessionário

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 018/2021 DP –DA

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, órgão da Administração Direta do Poder Judiciário do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente – José Laurindo de Souza Netto, e pela Coordenadora Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, Excelentíssima Desembargadora – Ana Lúcia Lourenço, e o **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.206.606/0001-40, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 280, Centro, Foz do Iguaçu/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal – Francisco Lacerda Brasileiro, assistido pelo Procurador-Geral do Município – Dr. Osli de Souza Machado, e pelo Secretário Municipal de Segurança Pública, Sr. Reginaldo José da Silva, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo conjugar esforços para garantir a implantação, no Município de Foz do Iguaçu/PR, do Programa Patrulha Maria da Penha, sua execução e seu aprimoramento, bem como de todas as atividades relacionadas ao referido programa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS GERAIS

Propiciar o efetivo atendimento às vítimas de violência doméstica inseridas no Programa Patrulha Maria da Penha, assim como proporcionar a capacitação de todos os profissionais envolvidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMPROMISSO

Os subscritores do presente Termo assumem reciprocamente o compromisso de atuar de maneira conjunta e articulada, propiciando as condições necessárias para a implantação do Programa Patrulha Maria da Penha e as atividades a ele relacionadas, previstas no objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por meio do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Foz do Iguaçu/PR:

- I – fazer a triagem dos casos;
- II – oficial ao Comitê Gestor do Programa informando quem são as vítimas nele inseridas, bem como fornecer todos os elementos necessários ao regular andamento do Programa;
- III – viabilizar a realização de mutirões de cumprimento de medida protetiva, sempre que entender necessário; e
- IV – estabelecer o fluxo a ser seguido por ocasião de descumprimento de medida protetiva imposta por parte da vítima, a partir da comunicação oficial pelo Comitê Gestor do Programa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Compete ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por meio da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar:

- I – fornecer suporte ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Foz do Iguaçu/PR; no cumprimento do presente Termo, de acordo com as atribuições previstas na Resolução nº 20, de 11 de novembro de 2011, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
- II – viabilizar no âmbito interinstitucional as ações necessárias para que os objetivos do presente Termo sejam atingidos;
- III – promover a capacitação dos servidores das unidades judiciais envolvidas; e
- IV – articular junto à Presidência e à Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal do Estado do Paraná a fim de obter o apoio técnico-institucional necessário ao cumprimento do objetivo delineado neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Compete ao Município de Foz Do Iguaçu/PR:

- I – Instituir um comitê Gestor com a atribuição de fiscalizar e acompanhar o Programa Patrulha Maria da Penha;
- II – intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional imprescindíveis à fiel execução do objetivo descrito nesse Termo;
- III – acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações desenvolvidas pelas equipes da Patrulha;
- IV – enviar relatórios mensais a todos os parceiros
- V – emitir relatórios semanais de todas as declarações prestadas;
- VI – emitir relatórios dos atendimentos de flagrantes em até 72 horas subsequentes ao fato ocorrido;
- VII – estabelecer o protocolo e o fluxo de atendimento interno da Patrulha Maria da Penha; e
- VIII – promover a capacitação dos profissionais envolvidos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS

Os partícipes serão cada qual responsável pela alocação das atividades laborais de seus profissionais que venham a participar de ações desenvolvidas em decorrência do presente Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente termo não estabelece qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre os profissionais do Município de Foz do Iguaçu/PR com a Instituição parceira, ficando as entidades isentas de qualquer obrigação de natureza trabalhista ou previdenciária em relação aos referidos profissionais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações entre os partícipes deverão ser feitas por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando dirigidas ao **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, serão endereçadas ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Foz do Iguaçu/PR – Avenida Pedro Basso, nº 1001, 1º andar, Jardim Polo Centro, CEP 85863-915, Foz do Iguaçu/PR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando dirigidas ao **Município de Foz Do Iguaçu/PR**, deverão ser endereçadas à Secretaria Municipal de Segurança Pública – Rua Edgard Schimmelpfeng, nº 2800, Parque Presidente, Foz do Iguaçu/PR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

Para efeito de divulgação ou ações promocionais, por ocasião de eventos ou atividades, no âmbito deste Termo de Cooperação Técnica, as siglas oficiais e respectivas logomarcas a serem divulgadas deverão ser a dos parceiros signatários, observadas as diretrizes de comunicação de cada instituição.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES OU MODIFICAÇÕES

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito com prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando as ações resultantes deste instrumento implicarem em transferência de recursos financeiros entre os partícipes, estes serão oficializados por meio de convênio específico ou outro instrumento adequado, sendo observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura deste Termo, conforme previsão do artigo 103, §1º, combinado com o artigo 146, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora pactuadas, poderá a parte prejudicada rescindir o presente instrumento, mediante comunicação prévia e por escrito, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Termo de Cooperação será realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, através da Coordenadoria Estadual das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar, e pela Prefeitura de Foz do Iguaçu/PR, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes providenciarão a publicação do resumo do presente Termo de Cooperação Técnica no órgão responsável para dar publicidade a seus atos, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do artigo 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR para elucidar possíveis dúvidas relacionadas com o presente Termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de comum acordo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final qualificadas.

Foz do Iguaçu, 22 de junho de 2021

Desembargador Jose Laurindo de Souza Netto
Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargadora Ana Lúcia Lourenço
Coordenadora Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEVID)

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Osli de Souza Machado
Procurador Geral do Município de Foz do Iguaçu/PR

Reginaldo José da Silva
Secretário Municipal de Segurança Pública

**DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA LIQUIDADAS
NO TRIMESTRE DE 01/04/2021 A 30/06/2021****Lei Orgânica Municipal - Art. 70, Inciso XX, § 2º**

Empenho	Data	Fornecedor	Histórico	Valor
4002/20	22/04/2021	TRADE COMUNICACAO E MARKETING EIRELI	Contratação de uma agência de Publicidade e Propaganda para prestação de serviços de publicidade, para atender a Administração Direta do Poder Executivo Municipal.	R\$ 8.750,00
21898/20	22/12/2020	TRADE COMUNICACAO E MARKETING EIRELI	Contratação de empresa para a prestação de serviços de Publicidade a comunicação da prefeitura relacionada aos temas e campanhas da COVID 19, frente as ações da Pandemia. Conforme deliberação do COMUS Resolução 33/2020.	R\$ 120.857,00
2282/21	17/02/2021	TRADE COMUNICACAO E MARKETING EIRELI	Contratação de uma agência de Publicidade e Propaganda para prestação de serviços de publicidade, para atender a Administração Direta do Poder Executivo Municipal.	R\$ 6.591,25
2689/21	25/02/2021	TRADE COMUNICACAO E MARKETING EIRELI	Contratação de uma agência de Publicidade e Propaganda para prestação de serviços de publicidade, para atender a Administração Direta do Poder Executivo Municipal.	R\$ 233.752,71
3760/21	18/03/2021	TRADE COMUNICACAO E MARKETING EIRELI	Contratação de uma agência de Publicidade e Propaganda para prestação de serviços de publicidade, para atender a Administração Direta do Poder Executivo Municipal.	R\$ 160.779,55
TOTAL *****				R\$ 530.730,51